BFA *Highlights*

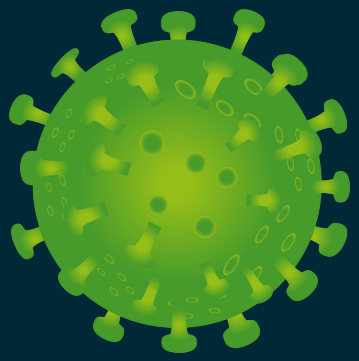

"Arrombado.
Vazio. Quem Roubou?
Eu, talvez,
Que me acuso de todos os pecados
antes que alguém me acuse e me condene
Não fui eu ou fui eu?
Quem sabe mais de mim do que meu dentro?
E meu dentro se cala
omite seu obscuro julgamento
deixando-me na dúvida
dos crimes praticados por meu fora."

Carlos Drummond de Andrade, O pequeno cofre de ferro

A Importância da Discussão sobre Reformas

Se fôssemos perguntados como definir o Brasil e sua sociedade, muitos de nós citaríamos uma série de bençãos, como as riquezas naturais, a alegria e a hospitalidade da população. No entanto, muitos de nós também nos referiríamos ao país como desigual e instável. É possível provar com dados e fatos a veracidade de cada uma dessas características. Em momentos de crise, cada uma dessas três últimas características se tornam a preocupação central de todos aqueles que se julgam bem intencionados no país. No entanto, nem sempre estas intenções se materializam em políticas com efeitos positivos no país.

Em *live* realizada em parceria com a Instituição Fiscal Independente, do Senado Federal, o economista e presidente do Insper, Marcos Lisboa, afirmou que o debate atual sobre as políticas para contenção dos efeitos da pandemia estaria seguindo um caminho muito similar ao ocorrido em 2009. À época, para conter os efeitos da crise, o governo reagiu com uma série de medidas e intervenções, que culminaram na criação de políticas permanentes de proteção e subsídio. Estas políticas foram em grande parte responsáveis pela crise econômica iniciada em 2014, e que reforçariam a desigualdade e a instabilidade.

É consenso que o Brasil precisa buscar caminhos alternativos para superar estes problemas. Mas, não existe uma única solução e nem um caminho fácil. A agenda discutida pelo congresso nacional antes da pandemia incluía reformas estruturais (tributária, administrativa, orçamentária) que devem ficar adormecidas pelos próximos meses.

Para lidar com a pandemia, o governo federal deve elevar seu *déficit* a 10% do PIB em 2020, o que significa aumento da dívida pública e, consequentemente, pagamento de juros e encargos que reduzem espaço para a realização de outros gastos, como os sociais. Pós pandemia, as reformas econômicas serão mais necessárias que nunca.

Monitoramento dos Gastos da União com COVID-19

Atualizado diariamente

05/05/2020
Última atualização

Período: maio de 2020

Pago	Previsto
61,9 Bi	253,0 Bi

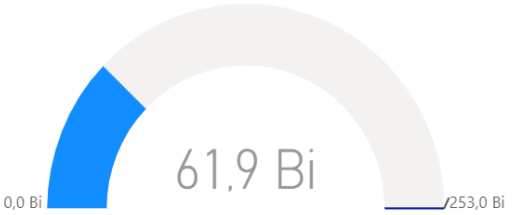

Gastos com COVID-19 (R$ bilhões)	Previsão de Gastos	Despesas Pagas	Saiba mais
Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade	123,92	35,78	MP n° 937/2020
Ampliação do Programa Bolsa Família	3,04	0,11	MP n° 929/2020
Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda	51,64	1,82	MP n° 935/2020
Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF	16,00	1,03	MP n° 939/2020
Concessão de Financiamento para Pagamento de Folha Salarial	34,00	17,00	MP n° 943/2020
Transferência para a Conta de Desenvolvimento Energético	0,90	0,40	MP n° 950/2020
Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios	23,53	5,81	Vide nota
Total	**253,03**	**61,95**	

Fonte: Tesouro Nacional, 2020.

Mendes (2019)[1] cita a necessidade de realizar reformas no Brasil como uma questão primordialmente democrática. Para ele. a aceleração do envelhecimento da população atrelado ao desemprego deve levar o país à uma situação de grande tensão social, culminando em rupturas institucionais.

Apesar disso, o autor cita características que facilitam a realização de reformas econômicas, nenhuma das quais o Brasil possui. Em palestra realizada no dia 13 de março de 2020, o presidente da Câmara dos Deputados, citou a importância da realização da reforma tributária, como importante fator para redução da desigualdade e impulsionador de crescimento, afirmando que a realizaria ainda em 2020. Espera-se que as intenções se realizem.

Cada uma dessas discussões parece ter sido dificultada pela instabilidade política do país. Fato é, que para superar estes percalços de maneira saudável, a sociedade precisa abandonar dogmas ideológicos e buscar a cooperação.

[1]Na introdução do livro chamado "Porque é tão difícil fazer reformas econômicas no Brasil?"

Medidas para Minimizar os Efeitos da Covid-19 na Economia

Os Estados e o Distrito Federal possuem limitações mais rígidas no lançamento e execução de medidas de combate aos impactos econômicos da pandemia de COVID-19.

Um imposto de competência estadual, o ICMS, que incide sobre a circulação de mercadorias, serviços de transporte intermunicipal e interestadual, e de comunicação, demonstra que mesmo de competência própria, possui limites de Redução de Carga Tributária, Devolução de Tributos, Diferimento de Obrigação Acessória e Diferimento de tributo/parcelamento, por exemplo.

A constituição brasileira e a Lei Complementar nº 24/75 exigem a celebração de acordo entre os Estados sob a forma de Convênios do Conselho Nacional de Política Fazendária ("Confaz"), que é composto pelos secretários de fazenda dos estados e do Distrito Federal.

Assim, alguns incentivos que resultem em redução da carga tributária a serem implementados pelos estados em matéria de ICMS deverão, em regra, ser autorizados pelo CONFAZ.

Para amenizar os prejuízos financeiros da pandemia nas empresas, alguns estados estão lançando medidas, de cunhos fiscal e tributário, de regulação, fiscalização e de desburocratização para reduzir os impactos da pandemia no fluxo de caixa das empresas, considerando o que é de competência estadual e alcance para todos os tipos e portes de empresas. No caso do Estado do Ceará, as medidas concedem suspensão de atividades de fiscalização e postergam prazos de pagamento de impostos e tributos de competência estadual. São elas:

1. Isenção do Imposto sobre Transmissão de Causa Mortis e Doação de bens, direitos e valores direcionados ao combate à Covid-19, durante o estado de calamidade pública;
2. Suspensão, por 90 dias, de termos e notificações de fiscalização;
3. Prorrogação, por 90 dias, do prazo de pagamento de impostos do Simples Nacional – de competência estadual e federal;
4. Prorrogação, por 180 dias, do prazo para pagamento de impostos dos Micro Empreendedores Individuais – MEI;

6. Suspensão, por 60 dias, dos prazos dos procedimentos de regularização de empresas optantes pelo Simples Nacional;
7. Suspensão, por 60 dias, dos prazos processuais em curso do Contencioso Administrativo e Tributário do Estado do Ceará;
8. Suspensão, por 90 dias, das medidas de cobrança administrativa da Procuradoria Geral do Estado;
9. Suspensão do pagamento do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF) relativo às competências de março, abril e maio de 2020;
10. Adiamento para 15 de agosto o prazo para envio da documentação do beneficiário do Fundo de Desenvolvimento Industrial ao agente financeiro do fundo;
11. Possibilidade de emissão e armazenamento de nota fiscal avulsa eletrônica pela internet, desde que de acordo com o previsto no decreto 32.448/2018.

Banco INTER

Com o intuito de buscar soluções que apoiem a geração de empregos e o empreendedorismo, o banco Inter, em 27.04.2020, anunciou que oferecerá uma linha de crédito para empreendedores no valor de R$ 550 milhões, sendo R$ 300 milhões para pequenos e médios varejistas que operem nos 26 shoppings da BrMalls, e R$ 250 milhões para correntistas que desejem antecipar recebíveis de vendas no cartão de crédito.

O benefício será válido para cliente com negócios abertos há pelo menos 1 ano e para vendas de até 90 dias, sem taxa atrelada. Para os clientes que precisarem de prazos superiores a 90 dias será aplicada uma taxa de 1% a.m. por até 36 meses.

A linha de crédito para os varejistas do BrMalls será liberada diretamente no SuperApp, no *site* do banco ou através dos consultores comerciais. Os prazos variam de 6 meses até 20 anos com taxa juros a partir de 1% a.m. Ademais, para contratos firmados entre abril e maio, não haverá cobrança de IOF (imposto sobre operações financeiras).

Como garantia da operação, os empreendedores terão a possibilidade de utilizar imóveis residenciais ou comerciais, quitados ou financiados.

Economia Tributária na Distribuição de Lucros

É expediente comum em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a retirada de lucros por parte dos sócios, pois estas, em regra, são beneficiadas com a isenção do imposto de renda e não sofrem a incidência de contribuição previdenciária, ao contrário do *pró-labore*.

A medida é salutar, porém alguma atenção precisa ser dispensada quanto aos limites de isenção dos lucros distribuídos. Isto é importante para que o contribuinte não seja pego de surpresa em eventual fiscalização.

Lucros Distribuídos

A empresa poderá distribuir lucro sem incidência de Imposto de Renda na fonte, devendo, porém, registrar o pagamento como saída de caixa sob a rubrica de "lucros distribuídos".

Na declaração de rendimentos da Pessoa Física beneficiária, estes lucros também serão considerados isentos.

Pessoas Jurídicas sem Contabilidade

A isenção fica limitada ao valor resultante da aplicação dos percentuais de que trata o artigo 15 da Lei 9.249/1995, sobre a receita bruta total anual, subtraído do valor devido na forma do Lucro Presumido ou do Simples Nacional no período relativo ao IRPJ e à CSLL. Os percentuais em referências, tanto para as empresas optantes pelo Simples Nacional quanto para as optantes pelo Lucro Presumido, são aqueles utilizados para calcular o imposto de renda com base no Lucro Presumido.

Exemplo: Uma empresa comercial, optante pelo Lucro Presumido, com receita bruta em determinado trimestre de R$ 300.000,00, pretende distribuir lucros do referido trimestre.

Passo 1: Aplica-se o percentual de presunção de lucro que no caso hipotético seria de 8%, sobre o valor da receita do trimestre, obtendo um lucro presumido de R$ 24.000,00 (R$ 300.000,00 x 8%).

Passo 2: Do valor apurado no passo "1", será subtraído o valor devido relativo ao IRPJ e à CSLL, algo em torno de R$ 6.840,00.

Passo 3. Subtrai-se (1 – 2) e teremos o valor do lucro que pode ser distribuído com isenção neste trimestre: R$ 24.000,00 - R$ 6.840,00 = R$ 17.160,00.

Caso haja distribuição de lucro com valor superior ao limite da isenção, sobre a parcela que exceder esse limite será retida pela empresa a título de Imposto de Renda à alíquota de 15%.

BFA Assessoria em Finanças e Negócios
Juntos em todos os momentos!

www.bfa.com.br
bfa@bfa.com.br
+ 55 85 3272-6500

Fortaleza, Ceará - Brasil
06.05.2020